Lilian Brunelli informa aos

JORNALEIROS

Nós fizemos por você o que ninguém quis fazer.
Precisamos do seu voto para continuar fazendo.

Vote: LILIAN Brunelli 70.444

Brunelli Defendeu Jornaleiros da Cidade

Prorrogação das concessões e permissões por mais 10 anos

Durante seu mandato na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brunelli encampou a reivindicação dos donos de bancas de revista da cidade: proibir a venda de jornais em supermercados, semáforos e açougues. Nos dois primeiros casos, os jornaleiros alegaram prejuízos, porque as taxas e impostos pagos eram muitos superiores, comparados com os impostos cobrados dos supermercados.

Para esclarecer todos os pontos que envolveram a questão, à época, Brunelli realizou uma Audiência Pública no Plenário da Câmara Legislativa com a presença de dezenas de donos de bancas de revistas.

Brunelli lutou pelos direitos dos donos de bancas de jornal

Numa iniciativa de Brunelli, o plenário da Câmara Legislativa realizou um debate sobre os problemas enfrentados pelos permissionários das bancas de jornais e revistas do Distrito Federal. Estiveram presentes os Secretários de Fiscalização, do SIVSOLO e o Subsecretário da Fazenda, além de parlamentares e do presidente do Sindicato dos Jornaleiros.

O objetivo principal do debate, segundo Brunelli, foi cobrar do GDF uma definição que mantivesse o direito de renovação e transferência dos contratos dos permissionários, com base no que determina o artigo 19 da Lei 324/92, combinado com os artigos 12 e 124 da Lei 8.666. Esses dois diplomas legais prevêem que, 90 dias antes do término do contrato, seja apresentado pedido de renovação e a concessão automática.

Ao final dos debates, o Secretário de Fiscalização, anunciou as seguintes medidas:

1. Criação de uma Comissão Especial, integrada por representantes do GDF, dos permissionários e da Câmara Legislativa, encarregada de encontrar uma solução urgente e simplificada, através de decreto do governador, para resolver e regularizar a emissão dos alvarás de funcionamento das bancas de jornal e revistas;

2. A fiscalização junto aos permissionários das bancas de jornal e revistas será mais flexível, até a solução definitiva do problema. A inscrição fiscal para atividades comerciais junto à Secretaria da Fazenda, independe de obtenção prévia do alvará de funcionamento.

3. Brunelli colocou a serviço dos donos de bancas de jornal e revistas a sua assessoria jurídica para que os permissionários entrassem junto ao Tribunal de Contas do DF, com Ação Judicial para que fosse reformada decisão do órgão, permitindo a renovação e transferência dos contratos.

4. Brunelli apresentou emenda ao REFAZ III e salvou dezenas de donos de bancas de jornal da "falência". Numa iniciativa de Brunelli, a Câmara Legislativa aprovou na sessão plenária do dia 19 de outubro, emenda aditiva nº 04/2005, acatada no art. 13. da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, publicada no DO DF de 18/11/2005, que Instituiu o Segundo Programa de Recuperação de Créditos do Distrito Federal (REFAZ III).

5. A emenda estabeleceu a remissão (perdão) das dívidas dos donos de bancas de jornais e dos permissionários do Mercado das Flores, até o exercício de 2002, relativas às taxas de ocupação.

6. É importante lembrar que foi aprovada também uma outra emenda incluindo o termo "taxa" entre os diversos tributos incluídos na lista do Refaz II. Na prática isso significou que quem tinha débito desde 2003 até a aprovação da lei, poderia renegociar suas dívidas, podendo ainda, conseguir o perdão dos juros e correção monetária. A medida, deu fôlego financeiro aos permissionários e aos concessionários das bancas de jornais, especialmente porque vários deles já estavam com seus débitos inscritos na dívida ativa e preste a fecharem as portas.

7. Com a ajuda do Sindicato da Categoria e a assessoria legislativa de Brunelli, o projeto de lei trouxe alterações em diversos artigos da Lei nº 324/92, de 06 de outubro de 1992 que "Institui o Serviço de Bancas Jornais e Revistas e Áreas Anexas no Distrito Federal e dá outras providências". As alterações visam mais segurança jurídica ao Termo de Permissão ou Concessão de Uso, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período. Contratos firmados com o GDF, facultado ao permissionário ou concessionário, permitiu construir por conta própria a banca com suspensão da cobrança da taxa de ocupação por dois anos.

8. Diminuição da carga tributária para os jornaleiros.

Veja a íntegra da Emenda aditiva PLC 96/2008 esta lei tem autoria de Brunelli

Lei complementar 781/2008

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

EMENDA Nº 2008 (ADITIVA – 2º TURNO)
(DEP. BRUNELLI E OUTROS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº96/2008, que "institui o terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não -Tributários do Distrito Federal (REFAZ III), e dá outras providências".

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação ao Projeto de Lei Complementar:

"Art. (...) Ficam remitidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas de 2005 a julho de 2008, bem como os tributos relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal (SIMPLES CANDANGO), instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, de 2000 a 2003 pelos permissionários do Mercado das Flores, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e, também dos concessionários ou permissionários das Bancas de Jornais e Revistas do Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar a geração de emprego e renda nas áreas de comercialização de flores e de Bancas de Jornais e Revistas.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2008.

BRUNELLI
Deputado Distrital

Brunelli resolveu problemas enfrentados por jornaleiros da cidade - REFAZ II

Graças ao trabalho árduo de Brunelli durante seu mandato, foi aprovada pelo GDF, a remissão (perdão) dos débitos decorrentes das taxas de ocupação e do imposto Simples Candango, que os permissionários e concessionários das bancas de jornais e de revista deviam. Dentre os impostos estavam a cobrança do ICMS, IPTU e ISS. Além desses impostos, os mesmos benefícios foram concedidos a quem estava em débito com taxas diversas, até o exercício fiscal de 2002.

No mesmo projeto de lei, o GDF resolveu outro problema grave: o valor da taxa de ocupação dos permissionários.

Donos de bancas de jornal tem débitos perdoados até 2008 - REFAZ III

Graças a uma emenda de Brunelli, foi aprovada no plenário da Câmara Legislativa, Emenda aditiva PLC46/2008 durante a votação do Refaz III, os donos de bancas de jornal e revistas e os permissionários do Mercado das Flores tiveram os débitos com a Receita do DF, até 2008, perdoados.

Assim, no caso dos donos de bancas de revistas, as dívidas referentes a impostos como o ICMS, IPTU e ISS, até 2008, foram perdoadas. Além desses impostos, os mesmos benefícios foram concedidos a quem está em débito com taxas diversas, também até o exercício fiscal de 2008.

Não podemos ficar sem representante, para continuar esta luta vote:

LILIAN Brunelli 70444

Veja as alterações da lei n° 324/92:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.384, DE 28 DE JULHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 10 (dez) anos as concessões e permissões de que trata a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 2º É de competência da Coordenadoria de Serviços Públicos do Distrito Federal a realização do recadastramento dos atuais ocupantes para, ao final do prazo estipulado no *caput* do art. 1º, efetuar o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Para dar transparência ao processo de recadastramento de que trata o *caput*, a entidade representativa dos permissionários e cessionários da bancas de jornais e revistas do Distrito Federal emitirá documento essencial a cada um dos atuais ocupantes, atestando sua atividade profissional.

Art. 3º As concessões e permissões concedidas para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas no Distrito Federal, inclusive as formalizadas a partir do Edital de Licitação nº 5/95-RA I, passam a obedecer ao regime jurídico previsto na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e suas formas regulamentares.

Art. 4º A cobrança de qualquer espécie de tributo ou preço público que incida sobre a ocupação e a exploração de bancas de jornais e revistas no Distrito Federal obedecerá ao art. 11 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 5º O instrumento do edital referente ao procedimento de licitação previsto nesta Lei poderá consignar direito de preferência em favor do permissionário regular, de modo a permitir a continuidade dos serviços prestados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/7/2009.